



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

ANTEPROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 80, DE 05 / 10 / 2023.

**ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO  
CARGO DE AGENTE DE COMBATE ÀS  
ENDEMIAS POR EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.149/2023, de 11/05/2023, a qual criou o cargo de “Agente de Combate às Endemias”, passando a ter a seguinte redação:

**“ATRIBUIÇÕES**

**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** *Desenvolver e executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS e sob supervisão competente, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.*

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** *1. Proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; 2. Antever e agir para promover a saúde, prevenir doenças e assegurar qualidade de vida a população; 3. Desenvolver atividades educativas relativas à saúde individual e coletiva, especialmente no controle e prevenção de endemias; 4. Participar de atividades inerentes a ações básicas de saúde pública do sistema único de saúde; 5. Promover ações de educação, conscientização e recuperação ambiental; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; 6. Realizar vistorias em áreas públicas e privadas, terrenos baldios, imóveis, indústrias, estabelecimentos comerciais e afins, identificando focos de vetores; 7. Destruir e evitar formação de criadouros; 8. Registrar, para controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; 9. Orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças, bem como os meios os meios de evitar a proliferação de vetores; 10. Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; 11. Desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; 12. Realizar tratamento químico em focos, sob supervisão técnica; 13. Fazer identificação e tratamento de focos de vetores com manuseio de inseticidas e similares; 14. Coletar materiais para exames laboratoriais; 15. Trabalhar no combate de doenças; 16. Utilizar corretamente equipamentos de proteção individual indicados para cada situação; 17. Participar de treinamentos de capacitação na área de saúde pública; 18. Executar o tratamento focal e perifocal como medida complementar ao controle mecânico, aplicando larvicidas autorizados conforme orientação técnica; 19. Investigar queixas que envolvam situações contrárias à saúde pública, relacionadas a vetores e zoonoses; 20. Informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos*



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

*municípios; 21. Manter atualizado o cadastro de informações e outros registros; 22. Elaborar e encaminhar relatórios e boletins; 23. Dirigir os veículos oficiais do Município em razão da execução de suas atribuições. 24. Desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente de Combate às Endemias.*

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima - 18 anos;*
- b) Instrução mínima – Ensino Médio Completo – Antigo 2º Grau;*

**CARGA HORÁRIA:** 40 horas semanais;

**ESPECIAL:** *O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados e com disponibilidade própria para deslocamentos.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as determinações em contrário.



**Prefeitura Municipal**  
**Dom Pedro de Alcântara**  
**Rio Grande do Sul - Brasil**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa a autorização desta Casa Legislativa para a alteração das atribuições do cargo de agente de combate às endemias autorizado pela Lei Municipal nº 2.149/2023, de 11/05/2023, pelos motivos que passa a expor.

Noticia-se, inicialmente, que neste anteprojeto nas atribuições apenas foi acrescentado o item “dirigir os veículos oficiais do Município em razão da execução de suas atribuições”.

Desse modo, faz-se imprescindível esta alteração em virtude do servidor contratado necessitar dos meios essenciais para exercer plenamente o que seu cargo dispõe, como participar de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade em geral, proceder visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas, realizar vistorias em áreas públicas e privadas, terrenos baldios, imóveis, estabelecimentos comerciais e afins, identificando focos de vetores, realizar tratamento químico em focos, inclusive identificação e tratamento de focos de vetores, assim como coletar materiais para exames laboratoriais, conforme assevera as suas próprias atribuições originárias.

Assim sendo, considerando que o servidor necessita locomover-se com o veículo pertencente ao ente público, para todas as áreas territoriais do Município, não havendo motorista contratado especialmente para este fim, é imprescindível a alteração de suas atribuições na forma explicitada neste anteprojeto de lei.

Ante o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente anteprojeto de lei.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

  
**ALEXANDRE MODEL EVALDT**  
Prefeito Municipal